ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO–LEI QUE "TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.º 2005/8/CE DA COMISSÃO, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, 2005/86/CE DA COMISSÃO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005, 2005/87/CE DA COMISSÃO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005, 2006/13/CE DA COMISSÃO, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006, E 2006/77/CE DA COMISSÃO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 2002/32/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE MAIO DE 2002, RELATIVA ÀS SUBSTÂNCIAS INDESEJAVEIS NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 235/2003, DE 30 DE SETEMBRO".

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0796 Proc. Nº 08.06
Data: 07 / 03 / 13

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2005/8/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2005, 2005/86/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2005/87/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2006/13/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2006, e 2006/77/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2006, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna diversas Directivas de 2005 e de 2006, da Comissão, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias

indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 100/2004, de 4 de Maio, que o alterou".

A produção e a alimentação animal por terem implicações directas na saúde animal bem como na saúde humana, ocupam lugar de destaque na agricultura da União Europeia. A regulamentação dos alimentos para animais é, pois, um factor essencial para garantir a produtividade agrícola.

Os aditivos, enquanto produtos destinados à alimentação animal, podem conter substâncias susceptíveis de prejudicar a saúde animal ou, devido à sua presença nos produtos animais, a saúde humana ou o meio ambiente. Não sendo possível eliminar totalmente a presença de substâncias indesejáveis em produtos destinados à alimentação animal, é importante garantir que a sua concentração em seja reduzida, de forma a evitar efeitos indesejáveis e prejudiciais.

Assim, o presente projecto fixa os limites máximos da presença de substâncias indesejáveis nos produtos destinados à alimentação animal, de modo a que não devem representar qualquer perigo para a saúde humana e animal ou para o ambiente, nem ser susceptíveis de afectar negativamente a produção pecuária.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:

Artigo 14.º
Regiões Autónomas

1. **A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
2. **O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 13 de Março de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego